



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4114/2024

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

Processo n° 0817291-14.2024.8.19.0008,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 45 anos de idade, com quadro de **Lesão externa em região interna das coxas e da região inguinal (CID10: Z42 - Seguimento envolvendo cirurgia plástica)**, solicitando avaliação com cirurgia plástica para possível intervenção cirúrgica (Num. 146201201 - Pág. 1 e 2).

A **cirurgia reparadora** é uma área de atuação da cirurgia plástica que está relacionada ao tratamento de alterações funcionais em alguma parte do corpo, tendo como objetivo a recuperação de forma e função. Esses problemas podem ser malformações congênitas, causados por acidentes ao longo da vida ou em decorrência do tratamento de alguma doença¹

Destaca-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica - está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora para a definição da conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta prescrita está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas **cirurgias plásticas /reparadoras** estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

No que tange ao procedimento cirúrgico, destaca-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião plástico) que irá assistir a Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo

¹ Cirurgia Plástica Reparadora. Disponível em: <https://institutodecancer.com.br/especialidades/cirurgia-plastica-reparadora>. Acesso em: 08 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda. No **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi verificado que consta o ID: 5525794, inserido em 15 de maio de 2024, em situação “cancelada” em 22 de maio de 2024 com a seguinte observação: “*Considerando o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e a Deliberação CIB nº 8.639 de 11/04/2024 e inscrição do seu município neste programa, cancelo a presente solicitação para resolução cirúrgica no âmbito do seu município.*”

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada, porém sem resolução da demanda.

Assim, sugere-se que a Autora se dirija à Secretaria Municipal de saúde de Belford Roxo, munida de documentos médicos, para obter maiores esclarecimentos quanto ao atendimento da demanda e uma possível reinserção no sistema de regulação.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 out. 2024.